TC 004.119/2011-4
Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional
Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo
Relator: Aroldo Cedraz

DESPACHO

Por meio das peças 18/21 e 23 foram apresentados pedidos de prorrogação do prazo em 60 dias para atendimento, respectivamente, aos seguintes ofícios de citação:

a) de Maria Tereza da Costa Pantoja, Ofício 444/2011-TCU/SECEX-5 (peça 10), entregue em 28/3/2011 (peça 15);

b) de Jovenilson Alves de Souza, Ofício 445/2011-TCU/SECEX-5 (peça 9), entregue em 28/3/2011 (peça 14);

c) de Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Ofício 446/2011-TCU/SECEX-5 (peça 8), entregue em 28/3/2011 (peça 13);

d) de Roselane Siqueira Alves, Ofício 447/2011-TCU/SECEX-5 (peça 7), entregue em 28/3/2011 (peça 16);

e) da Construtora Ápia Ltda., Ofício 443/2011-TCU/SECEX-5 (peça 11), entregue em 28/3/2011 (peça 22).

2. No seu requerimento (peça 23), a Construtora Ápia Ltda. aduz, como fundamento para o pedido, que dada *"a complexidade dos cálculos, considera-se inviável, no exíguo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de pesquisa de mercado e a consequente elaboração de planilha com os valores e cotações de preços do ano 2002, para se aferir a pertinência das importâncias incluídas no aludido oficio"* e que *"faz-se necessária a prorrogação do prazo de defesa por 60(sessenta) dias, tendo em vista a complexidade do caso e a deficiência das informações sobre a matéria tratada nos presentes autos"*.

3. A Construtora Ápia Ltda. solicita também vista dos autos.

4. Considerando as razões apresentadas pela Construtora Ápia Ltda., as quais aproveitam aos demais requerentes;

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa e que pleitos similares já foram deferidos em processos conexos (TC 009.887/2004-0, TC 021.298/2006-8 e TC 011.826/2005-0);

Considerando que a prorrogação solicitada excede o limite de dias permitido pela delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso III, da Portaria MIN-AC 1/2009;

Considerando a subdelegação de competência pelo artigo 3º, inciso III, da Portaria Secex-5 1/2010;

Submeto os autos **à consideração do Relator**, Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, propondo o deferimento dos pleitos de prorrogação de prazo para atendimento aos mencionados ofícios de citação, na forma solicitada pelos responsáveis, e de concessão de vista à Construtora Ápia Ltda., na modalidade eletrônica presencial (Portaria TCU 234/2009, artigos 3º, 4º e 5º).

SECEX-5, Assessoria, 25/4/2011

(Assinado eletronicamente)
Rogério Assis Carmo
Assessor – mat. 3150-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45784958.